

**LOCAL:** Urbanização Pinhal Mar, Lote 20, Camarção — Nazaré

**ASSUNTO:** “Formulário nº WSA255 - Projetos de Especialidades de Obras de Edificação”

**PROCESSO Nº:** 528/22

**REQUERIMENTO Nº:** 2138/23

**DELIBERAÇÃO:**

Deliberado em reunião de câmara realizada em ...../...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

**DESPACHO:**

À Reunião de Câmara  
18-12-2023



Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.  
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

**CHEFE DE DIVISÃO:**

À Dra. Paula Veloso

Para inserir na ordem do dia da próxima reunião da Câmara Municipal, conforme Despacho do Sr. Presidente.

18-12-2023



Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

**CHEFE DE DIVISÃO:**

Concordo. Submete-se a decisão do executivo a proposta de deferimento final do pedido de licenciamento.

15-12-2023



Paulo Contente

Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico em regime de substituição  
(Ao abrigo da nomeação e delegação de competências conferido pelo Despacho N.º 50/2021 aditado pelo Despacho N.º 52/2021)

**INFORMAÇÃO**

Exma. Sra. Chefe, da Divisão de Planeamento Urbanístico,  
Arq.ª Maria Teresa Quinto,

Tipo de processo: Processo de Licenciamento de Obras

Objeto do requerimento: Requer licenciamento para obras de construção de uma moradia unifamiliar – especialidades de engenharia

1. Com base na proposta elaborada na informação interna de 22.03.2023/Requerimento n.º 490/23, foi deliberado em Reunião de Câmara de 13.04.2023 o deferimento do projeto de arquitetura.

2. Face ao teor da deliberação, o interessado requereu, à data, a junção dos seguintes elementos:

- a)- Projeto da Rede predial de abastecimento de água
- b)- Projeto da rede predial de drenagem de águas residuais domésticas
- c)- Projeto da rede predial de drenagem de águas pluviais
- d)- Projeto de estabilidade e contenção periférica
- e)- Projeto do comportamento térmico com Pré-certificação energética
- f)- Projeto do comportamento acústico
- g)- Projeto de infraestruturas de telecomunicações em edifícios, ITED 4ª edição
- h)- Ficha eletrotécnica com potencia a alimentar
- i)- Projeto da Rede de gás, com certificação por entidade credenciada
- j)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional
- k)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos
- l)- Ficheiros em formato pdf e dwf

3. Os Serviços Municipalizados emitiram o parecer n.º 58/OPU/2023, com viabilidade de ligação relativamente ao projeto da rede predial de abastecimento de água e sem viabilidade de ligação relativamente ao projeto da rede predial de drenagem de esgotos domésticos.

4. Os serviços da DOMA emitiram parecer desfavorável relativamente à viabilidade de ligação ao projeto da rede de drenagem de esgotos pluviais.

5. O coordenador dos projetos, de acordo com o disposto no n.º 1 do Art.º 10 do RJUE e à luz do termo

de responsabilidade apresentado, é o responsável por garantir a compatibilidade entre os mesmos.

6. Tendo-se verificado à data que o processo não se encontrava bem instruído, vem o interessado requerer a junção dos seguintes elementos:

- a)- Projeto da rede predial de drenagem de águas residuais domésticas;
- b)- Projeto da rede predial de drenagem de águas pluviais;
- c)- Os elementos entregues em formato pdf e dwf.

7. Os Serviços Municipalizados emitiram o parecer n.º 89/OPU/2023, com viabilidade de ligação relativamente ao projeto da rede predial de drenagem de esgotos domésticos.

8. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído.

9. As declarações de responsabilidade dos autores dos projetos das especialidades e de outros estudos nos termos do n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redação atual (RJUE), constituem garantia bastante do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, excluindo a sua apreciação prévia por parte dos serviços, conforme o disposto no n.º 8 do artigo 20.º do RJUE.

10. A declaração do coordenador dos projetos atesta a compatibilidade entre os mesmos, de acordo com o disposto no n.º 1 do Art.º 10 do RJUE.

11. Assim e nos termos do disposto na alínea c) do nº 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se:

**a)- O deferimento final do pedido de licenciamento.**

Fixando e condicionando:

- a)- O prazo de 24 meses para a conclusão da obra;
- b)- O cumprimento do regime da gestão de resíduos de construção e demolição;
- c)- Proceder ao levantamento do estaleiro e à limpeza da área após a execução da obra;
- d)- A reparação de quaisquer estragos ou deteriorações que tenha causado em infraestruturas públicas.

12. Caso a decisão que venha a ser proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deverá o interessado, conforme o disposto no n.º1 do artigo 76.º do RJUE, requerer a emissão do respetivo alvará no prazo de um ano a contar da notificação do ato de licenciamento, apresentando para o efeito, os seguintes elementos:

- a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra;
- b)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional do técnico responsável;
- c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico;
- d)- Alvará de construção emitido pelo IMPIC, IP – Classe 01 ou superior;
- e)- Apólice de Seguro de construção ou responsabilidade civil com recibo de pagamento;
- f)- Apólice de Seguro de acidentes de trabalho com recibo de pagamento;
- g)- Comprovativo de contratação, por vínculo laboral ou de prestação de serviços entre a empresa construtora e o diretor técnico da obra;
- h)- Plano de segurança e saúde;
- i)- Livro de Obra com menção do termo de abertura;
- j)- Certidão permanente da empresa de construção.


15-12-2023



Nuno Ferreira  
Engenheiro Civil



## SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ

<b>ASSUNTO:</b> Viabilidade de ligação das redes prediais de abastecimento de água e saneamento de águas residuais domésticas	<b>PARECER N.º</b> 58/OPU/2023
	<b>PROCESSO N.º</b> LE 528/22 Concordo
<b>ANTECEDENTES</b>	<b>DESPACHO</b> 22-08-2023   Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr. <small>Presidente do CA dos SMN</small>

Exmo. Senhor Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados da Nazaré

Na sequência do pedido da DPU da Câmara Municipal a Nazaré para a emissão de parecer relativo à viabilidade de ligação às redes de abastecimento de água e saneamento de águas residuais domésticas das redes prediais referentes à operação urbanística LE 528/22 relativa à construção de moradia unifamiliar na Rua Francisco Teixeira Freire, Lt 20 - Nazaré, cumpre-me, no âmbito das competências definidas na Lei n.º 31/2009 de 03 de julho, na sua redação atual, emitir o presente parecer:

1. Abastecimento de água

Existe viabilidade na ligação à rede pública de abastecimento de água.

2. Saneamento de águas residuais domésticas

- a. Nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Regulamento n.º 381/2018, publicado na 2ª série do Diário da República n.º 116 de 19 de junho de 2018 o serviço de saneamento considera-se disponível desde que o sistema infraestrutural da entidade gestora esteja localizado a uma distância igual ou inferior a 20 m do limite da propriedade.
- b. Considerando que zona em questão dispõe de sistema de saneamento de águas residuais domésticas, é aplicável a condição de obrigatoriedade de ligação preconizada no n.º 1 do artigo 17.º do referido regulamento.
- c. Face ao exposto, a solução de recolha de água residuais proposta pelo requerente não é viável.

Mais, o presente documento deverá ser remetido para a Câmara Municipal da Nazaré.

À Consideração Superior.

O Técnico Superior  
21-08-2023

Tiago Pimpão



**LOCAL:** Urbanização Pinhal Mar, Lote 20, CamarçãO — Nazaré

**ASSUNTO:** “Formulário nº 6699 - Projetos de Especialidades de Obras de Edificação”

**PROCESSO Nº:** 528/22

**REQUERIMENTO Nº:** 1556/23

**DESPACHO:**

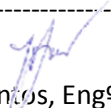
## INFORMAÇÃO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Dr.º Walter Manuel Cavaleiro Chicharro

O projeto apresentado, quer a memória descritiva, quer as peças desenhadas não referem qual o destino final do efluente pluvial, devendo por isso ser devidamente instruído.

16-08-2023

-----  
  
João Santos, Engº Civil

O Chefe de Divisão da DOMA

João Santos, Engº




MUNICÍPIO DA NAZARÉ  
Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

---



## SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ

<b>ASSUNTO:</b> Viabilidade de ligação das redes prediais de abastecimento de água e saneamento de águas residuais domésticas	<b>PARECER N.º</b> 89/OPU/2023
	<b>PROCESSO N.º</b> LE 528/22
<b>ANTECEDENTES</b>	<b>DESPACHO</b> Concordo 12-12-2023   Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

Exmo. Senhor Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados da Nazaré

Na sequência do pedido da DPU da Câmara Municipal a Nazaré para a emissão de parecer relativo à viabilidade de ligação às redes de abastecimento de água e saneamento de águas residuais domésticas das redes prediais referentes à operação urbanística LE 528/22 relativa à construção de moradia unifamiliar na Rua Francisco Teixeira Freire, Lt 20 - Nazaré, cumpre-me, no âmbito das competências definidas na Lei n.º 31/2009 de 03 de julho, na sua redação atual, emitir o presente parecer:

1. Saneamento de águas residuais domésticas

Existe viabilidade na ligação à rede pública de saneamento de águas residuais domésticas, no entanto a mesma deverá ser executada através da caixa de ramal existente no limite da propriedade.

CONDICIONANTES

- A execução das redes prediais deverá obedecer aos projetos entregues nestes serviços municipalizados, bem como às especificações técnicas por estes elaboradas, e em tudo em que estas sejam omissas, à legislação em vigor;
- Nos termos do n.º 5 do artigo 59.º do Regulamento n.º 381/2018, publicado na 2ª série do Diário da República n.º 116 de 19 de junho de 2018, os Serviços Municipalizados da Nazaré deverão ser contactados para inspecionar a ligação do sistema predial à câmara do ramal.

Mais, o presente documento deverá ser remetido para a Câmara Municipal da Nazaré.

À Consideração Superior.

O Técnico Superior  
12-12-2023

Tiago Pimpão